



PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 3731 de 05 de agosto de 2020.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Mulher no Município da Lapa/PR, gerido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Parágrafo Único. - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Lapa/PR estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivos:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Lapa/PR;

IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I - Dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

§ 2º - Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º - São atribuições dos gestores do Fundo:

- I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;
- III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhadas pela contabilidade geral do Município e o relatório das atividades relacionadas, encaminhado pelo gestor da Política dos Direitos da Mulher;
- IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social.



Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher do Município da Lapa/PR.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º - Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 11 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

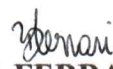
IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos por entidades parceiras inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município da Lapa/PR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho em Resolução própria, através de Termos de Parcerias entre Município, Conselho, Fundo e Entidade que desenvolverá o programa.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de novembro de 2023.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária